



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.684, DE 2008

(Do Sr. Jovair Arantes)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Sudoeste de Goiás, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás.

Art. 2º A Universidade Federal do Sudoeste de Goiás terá como objetivos a oferta do ensino superior, nos diferentes campos do saber, em suas várias formas e modalidades, promover a pesquisa nas distintas áreas do conhecimento e a extensão universitária, prioritariamente direcionada ao atendimento das necessidades da região em que se insere.

Art. 3º A Universidade Federal do Sudoeste de Goiás adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás será constituído pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Sudoeste de Goiás terão origem em:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;
- IV - operações de crédito e juros bancários;
- V – outras receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com quase seis milhões de habitantes, Goiás é o estado mais populoso do Centro-Oeste Brasileiro. O povoamento inicial dessa região ocorreu com a descoberta de jazidas de ouro, mas, hoje, a economia do estado de Goiás é bastante diversificada. Destacam-se os investimentos na produção agropecuária - a atividade mais explorada -, além da expansão do comércio e das indústrias alimentícia, de confecções, mobiliária e madeireira.

Recentemente, Goiás vem se beneficiando de um processo de intensa industrialização da agropecuária. O domínio na tecnologia na produção transformou o estado em um dos grandes exportadores de grãos, além de possuir um dos maiores rebanhos do País, fornecendo leite e outros derivados, como carne, couro, lã e pele.

A modernização da produção econômica trouxe também o desafio de conciliar a expansão da agroindústria com a preservação do cerrado, considerado um dos biomas mais ricos do planeta.

Esse cenário de crescimento econômico, fundamentado em desenvolvimento tecnológico e respeito à natureza, precisa de profissionais bem formados, investimentos em pesquisa e disseminação dos conhecimentos para se sustentar no longo prazo.

O Estado de Goiás conta com três universidades públicas, sendo que apenas uma delas é federal. O Censo da Educação Superior de 2006 informa que a Universidade Federal de Goiás e a Universidade Estadual de Goiás ofereceram 12.769 vagas em 2006. Porém, o número de interessados era cerca de seis vezes maior, ultrapassando os 70 mil candidatos inscritos nos processos de seleção.

O Sudoeste de Goiás é uma microrregião, em que se destaca o município de Rio Verde, maior produtor de grãos do Estado e centro difusor de novas tecnologias, segundo informações da Prefeitura. Hoje, o Município é responsável por 1% da produção nacional de grãos e essa produtividade é obtida sem agressões ao meio ambiente.

Os números na agricultura de Rio Verde são resultados da utilização de tecnologia de ponta, mecanização de última geração, aliadas à profissionalização do produtor e à ação colaborativa entre o Poder Público e entidades privadas. O Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde (CEFET/Rio Verde) e a Universidade de Rio Verde, uma autarquia municipal, colaboraram para a construção dessa realidade.

Rio Verde, face à modernização de sua agropecuária, tem se mostrado atrativo para novas empresas e grandes indústrias, atraindo também grande número de brasileiros de todas as partes do País.

Nesse sentido, a ampliação da rede federal de educação superior é um imperativo para elevar a qualidade desse nível de ensino, fomentar a pesquisa e a extensão. É decisiva, ainda, para dar acesso a importantes camadas da população no prosseguimento de sua trajetória acadêmica e de se beneficiarem do desenvolvimento que a região vive, com formação melhor e maior empregabilidade.

O Governo Federal tem considerado as necessidades de expansão de sua rede em diversas localidades, e o Sudoeste de Goiás certamente é uma área que deve ser alvo do Ministério da Educação, por ocasião da criação de novas universidades federais.

Estou seguro de que a relevância dessa iniciativa garantirá o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2008.

Deputado JOVAIR ARANTES

FIM DO DOCUMENTO
